

“COM O JUSTO TEMOR E CASTIGO”: VERNEY, SANCHES, LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL E CIVILIDADE NO SÉCULO XVIII

"WITH THE FAIR FEAR AND PUNISHMENT": VERNEY, SANCHES, EDUCATIONAL LEGISLATION AND CIVILITY IN THE 18th CENTURY

Tiago Silva Medeiros*

Resumo

Portugal, na segunda metade do século XVIII passou por profundas mudanças no reino e nas suas posses. A produção de obras debatendo a educação, as contribuições de autores estrangeiros da ilustração como John Locke e René Descartes, além da ascensão ao trono de D. José I e de seu secretário Sebastião José de Carvalho e Melo, posteriormente Marquês de Pombal marcam algumas das transformações que mudaram a administração do reino, e consequentemente, o cenário pedagógico da metrópole e suas posses. Com a colaboração de Antônio Nunes Ribeiro Sanches, considerado um dos iluministas portugueses, e sua obra “Cartas sobre a Educação da Mocidade” e Luiz Antônio Verney e sua obra “O Verdadeiro Método de Estudar”, o cenário educacional na Metrópole portuguesa sofre mudanças teóricas e institucionais que promovem uma nova concepção de instrução pública, de civilidade e conhecimento. Destarte, o presente artigo irá contribuir para o debate do processo civilizador, mais especificamente, analisando os aportes do Iluminismo português para as Reformas Pombalinas da Educação e averiguando as mudanças no sistema e na legislação educacional nas Capitanias do Norte (Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte). Teoricamente estaremos orientados pelo sociólogo alemão Norbert Elias, ao pensar a educação como um condicionante em que os homens se conception of public instruction, civility

Abstract

Portugal, in the second half of the eighteenth century underwent profound changes in the kingdom and its possessions. The production of works debating education, the contributions of foreign authors of the illustration as John Locke and René Descartes, besides the ascent to the throne of D. José I and its secretary Sebastião José de Carvalho and Melo, later Marquês de Pombal mark some of the transformations that changed the administration of the kingdom, and consequently, the pedagogical scenario of the metropolis and its possessions. With the collaboration of Antônio Nunes Ribeiro Sanches, considered one of the Portuguese Enlightenment, and his work "Letters on the Education of Mocidade" and Luiz Antônio Verney and his work "The True Method of Studying", the educational scenario in the Portuguese metropolis undergoes theoretical changes and institutions that promote a new and knowledge. Thus, this article will contribute to the debate on the civilizing process, specifically analyzing the contributions of the Portuguese Enlightenment to the Pombaline Reforms of Education and investigating changes in the system and educational legislation in the Northern Capitanias (Pernambuco, Paraíba and Rio Grande From north). Theoretically we will be guided by the German sociologist Norbert Elias, thinking education as a condition in which men have become civilized in a historical process of teaching and learning that also

* Licenciado em História pela Universidade de Pernambuco (2007), mestre em História (2009) e doutorando em Educação pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte. E-mail: tiagoupe@gmail.com.

tornaram civilizados em um processo histórico de ensino-aprendizagem que se tornou, também, essencial ao chamado desenvolvimento dos modos e condutas responsável pela formação de um modelo de civilização, tanto na Metrópole como nas colônias da América. Para tal empreitada fazer-se-á análises da legislação educacional elaboradas no período pombalino e manuscritos do Arquivo Histórico Ultramarino.

Palavras-chave: Iluminismo Português. Civilidade. Período Colonial

became essential to the so-called development of manners and behaviors responsible for the formation of a model of civilization, both in the Metropolis and in the colonies of America. For this work will be made analyzes of the educational legislation elaborated in the Pombaline period and manuscripts of the Overseas Historical Archive.

KEYWORDS: Portuguese Enlightenment. Civility. Colonial Period.

Introdução

A segunda metade do século XVIII foi um período de transformações e reorganização em Portugal e suas colônias. A produção de obras debatendo a educação, as contribuições de autores estrangeiros e iluministas como John Locke e René Descartes, além da ascensão ao trono de D. José I e de seu secretário Sebastião José de Carvalho e Melo, Conde de Orleans, posteriormente Marquês de Pombal, marcam algumas das transformações que mudaram a administração do reino, e conseqüentemente, o cenário pedagógico da metrópole e suas posses.

Antes, da criação do Colégio das Artes em 1555 até a primeira metade do século XVIII, a educação em Portugal – principalmente o “ensino médio” ou de primeiras letras e a Universidade –, estava sob a tutela da Igreja ou de particulares. O Estado português aceitava que as escolas existissem, mas não as criava, não as financiava, nem se mostrava preocupado com esse funcionamento (CARNEIRO, 2001), ao ponto de quase ignorar a existência dos focos de instrução e não se preocupar em pensar estrutura que desse aos portugueses mais e melhor ensino.

Os jesuítas desenvolveram um método de ensino baseado no *Ratio Studiorum*. Para os inicianos, a concepção de educação escolar pensada e praticada pelos primeiros mestres harmonizava-se com o ideário dos colonizadores portugueses em proveito da expansão mercantilista do reino com leis, normas e regras únicas de convívio social e trabalho. Os inicianos acreditavam na educação como um meio de salvar as almas, formar um bom

cristão, treinar as pessoas para agir de acordo com o plano divino, fugindo do pecado (a negação de uma única ordem, fora da qual não havia salvação).

Porém, como os portugueses começaram a perder sua primazia nos mares para ingleses e holandeses, viram, no século XVIII, a necessidade de uma reforma administrativa, iniciada com a ascensão de D. José I ao trono e de seu ministro, Pombal. Nesse novo arranjo, a educação seria fundamental para a transmissão de conhecimentos que garantissem a civilidade de súditos a serviço do Estado.

A reforma educacional pombalina culminou com a expulsão dos jesuítas das colônias portuguesas, tirando o comando da educação das mãos destes e passando-o para as mãos do Estado. Os objetivos que conduziram a administração pombalina a tal reforma foram de contribuição iluminista, pois já havia vários debates e críticos à educação jesuítica, que propunham novos métodos de ensino inspirados na ilustração, como, por exemplo, as *Cartas Sobre a Educação da Mocidade*, de Antônio Ribeiro Sanchez e o *Verdadeiro Método de Estudar*, de Luís Antônio Verney.

A proposta deste trabalho é a análise das concepções de educação e civilidade do Iluminismo português e a presença desses pensamentos na legislação educacional em Portugal no período pombalino, entre 1751 e 1777.

Conforme Ernesto Martins (2004) o processo de secularização escolar em Portugal se inicia com a Reforma Pombalina em meados do século XVIII, estruturando a instrução pública sob o espectro do Iluminismo. O Alvará de 28/07/1759, que tira dos jesuítas a primazia da instrução pública e será analisado neste artigo, coloca o Estado como organizador e gestor dessa educação, mas ainda com a participação de clérigos, principalmente oratorianos.

A instrução primária também estava relacionada ao processo de secularização e civilidade pombalinos. O nascimento da instrução primária foi regulamentado com a Carta de Lei de 6/11/1772 (MARTINS, 2004). Dá-se à instrução pública e primária um tribunal privado, a Real Mesa Censória, e uma receita própria, o Subsídio Literário, medidas educativas fundamentais para construção de uma civilidade que servisse ao Rei e à Nação, além do controle do conhecimento.

Nesse mesmo período histórico, ainda há a criação das escolas régias (1759), uma espécie de ensino secundário, e das escolas de ler, escrever e contar (1772), início do ensino primário, da Aula de Comércio (1759), começo do ensino técnico comercial, da Aula de Náutica (1764, no Porto) e ainda a Reforma da Universidade de Coimbra (1772).

Para nortear esse trabalho, procurou-se a contribuição de autores que ajudaram a teorizar a relação entre educação e civilidade no período compreendido. Logo, Elias (2011) contribui para pensar a educação como um condicionamento em que os homens, particularmente europeus, se tornaram civilizados. Considerando a tese de Elias da ausência de atitude natural do homem, o processo histórico de ensino-aprendizagem se tornou, também, essencial ao chamado desenvolvimento dos modos e condutas e responsável direto pela formação de um modelo de civilização. Segundo Elias,

[...] se examinamos o que realmente constitui a função geral do conceito de civilização, e que qualidade comum leva a todas essas várias atitudes e atividades humanas a serem descritas como civilizadas, partimos de uma descoberta muito simples: este conceito expressa a consciência que o Ocidente tem de si mesmo. Poderíamos até dizer: a consciência nacional. Ele resume tudo em que a sociedade ocidental dos últimos dois ou três séculos se julga superior a sociedades mais antigas ou a sociedades contemporâneas ‘mais primitivas’. Com essa palavra, a sociedade ocidental procura descrever o que lhe constitui o caráter especial e aquilo de que se orgulha: o nível de sua tecnologia, a natureza de suas maneiras, o desenvolvimento de sua cultura científica ou visão do mundo [...] (ELIAS, 2011, p. 23-24).

Argumentando que, para se chegar à civilização, a longa duração da história perpassa pelo conceito de civilidade, adotado ainda no Renascimento por Erasmos de Roterdã, e apontado por Elias (2011) como o início de um conjunto de normas que conduziu para civilidade e posteriormente para a civilização, iremos utilizar a concepção de educação de Elias para verificar as normas e condutas contidas nas legislações da reforma pombalina norteadas pelo Iluminismo português.

A Ilustração ou Iluminismo será tratado, neste trabalho, conforme a concepção de Marques (2012), segundo a qual o Iluminismo seria um movimento europeu abrangente, não um produto de exportação francês para

nações atrasadas, como Portugal e Espanha, mas um processo modernizador e pragmático da sociedade europeia. De acordo com Silva (2004, p. 736),

[...] A incompreensão de tal entendimento teórico, ou sua não incorporação, tem levado por vezes à redução do movimento português de adesão às ciências modernas a um simples caso de utilitarismo ou pragmatismo meramente político-estratégicos. Tais entendimentos restritos são frequentemente empregados como reforço a visões que compartilham das noções de atraso científico português e da inviabilidade de Portugal participar das ciências europeias do período. Estudos recentes já questionam a visão historiográfica segundo a qual o período anterior às reformas pombalinas, iniciadas em 1750, seria marcado pelo atraso cultural e científico do império português. Iniciativas de caráter cultural e científico podem ser vistas ao longo de todo o século XVIII, embora haja consenso de que esse movimento se tornou sistemático apenas a partir da atuação de Pombal. Nesse contexto, a história natural, que vinha se desenvolvendo em Portugal durante todo o século XVIII, atingiu grande adiantamento a partir das reformas em Coimbra, com a criação dos museus e jardins botânicos de Coimbra e Ajuda e da Academia Real das Ciências de Lisboa [...]

Como referencial metodológico, Burke (2015) nos trará um aporte para analisar como esse conhecimento foi produzido e recebido nas colônias, por meio do estudo da História Social do Conhecimento. Burke aconselha que, na prática historiográfica, o historiador amplie o conceito de conhecimento a fim de “abarcara tudo aquilo que os indivíduos e os grupos-alvos de seus estudos considerem como conhecimento”.

No que se refere aos estudos em contextos coloniais, Burke escreve que os conhecimentos podem ser plurais, porém não são iguais: isto é, não são considerados iguais. Alguns indivíduos, grupos e instituições (a Igreja, o Estado ou a Universidade, por exemplo) são “autoridades”, no sentido de que detêm o poder para autorizar ou rejeitar conhecimentos, declarar ideias como ortodoxas ou heterodoxas, úteis ou inúteis, confiáveis ou duvidosas, e de fato definir o que considera como conhecimento em um determinado tempo e espaço.

Traremos como objetivo nesse trabalho a análise das *Cartas Sobre a Educação da Mocidade* (Sanches, 1922) e do *O Verdadeiro Método de Estudar* (Verney, 1746), pois essas obras colaboraram de forma direta nas reformas e principalmente na legislação da educação elaboradas por Sebastião José de

Carvalho e Mello, o Marquês de Pombal, no reinado de D. José I. Ambos os autores acreditavam na educação como meio de civilizar os súditos para melhor servir ao Rei e ao Estado.

O verdadeiro método de estudar está dividido em 16 cartas. Logo no início da primeira, Verney deixa claro o principal objetivo para a educação portuguesa e de seu texto: “de que eu lhe-diga o meu parecer, sobre o método dos-estudos deste reino: e lhe-diga seriamente. Se me-parece racionável, para formar homens, que sejam uteis, para a República, e Religião: ou que coisa se-pode mudar.” (VERNEY, 1776, p. 1). A civilidade proposta compreende uma dimensão pragmática, ou seja, um conhecimento educacional civilizador que sirva para o Estado e ao Rei.

Essa perspectiva racionalista e civilizadora acabou por elaborar, na teoria, um ensino mais crítico e pragmático, transformando a civilidade inaciana baseada na salvação numa civilidade mais pragmática que, não só aproximava os súditos das atitudes e costumes “civilizados” (comportar-se na presença do rei e superiores, vestir-se e gesticular em diversas situações), mas servia aos interesses do Estado. Essa moderna filosofia, com os seus novos padrões pragmáticos de civilidade, contribuiu para a formulação de um conhecimento educacional controlado pelo Estado, que serviu de condutor desses novos padrões pedagógicos.

Em Sanches (1922), vemos o mesmo objetivo de civilidade e pragmatismo na educação portuguesa quando o autor declara como objetivo de sua obra a educação civil e política da mocidade, destinada a servir à sua pátria tanto no tempo da paz como no da guerra. Perseverou um paralelismo entre os intelectuais iluministas citados. Secularização do ensino, novos métodos baseados na moderna filosofia de Descartes e Locke, ojeriza aos métodos inacianos de ensino: essas são algumas convergências entre o pensamento pedagógico de Verney e Sanches.

Essas contribuições de civilidade e de formar bons súditos estão nas leis que orientaram a educação em Portugal no período pombalino. Uma instrução para professores de Gramática, Latim e Hebraico de 27/07/1759 define a educação como “meios indispensáveis para se conservarem a sociedade civil a boa educação e ensino da Mocidade”.

De acordo com Maria Elisabeth Blanck Miguel (s/d), a legislação educacional pode ser considerada uma das fontes que estimula reflexões e auxilia a compreensão de tendências, continuidades e rupturas do sistema educacional; ajuda ainda a perceber uma determinada realidade histórica, além de analisar costumes, práticas educativas e intencionalidades. Na formação dos Estados Modernos, legislação e educação estão atreladas à formação do processo civilizador; Elias (2011) chama a atenção para os mecanismos de controle: a legislação e a instrução estão articuladas aos conceitos de auto-coerção e coerção externa.

A legislação educacional no período pombalino foi fruto de relações sociais, decorrendo de movimentos humanos, circularidade de ideias e tinha como objetivo a tutela daquilo que era relevante para aquela sociedade (COSTA; LEMES; MONTAGNOLI, 2011). A instrução secular e o controle do conhecimento estavam naquilo que era expressivo para a modernização da sociedade portuguesa orientada por ideias que circulavam na Europa, representadas pelo iluminismo português.

Conseguimos observar as propostas de ambos os autores iluministas portugueses e suas contribuições para a legislação educacional no Alvará de 28/06/1759, que estabelece uma reforma geral dos estudos menores, retirando aos Jesuítas todas as prerrogativas sobre o ensino, abolindo as classes e Escolas por eles dirigidas; restitui os anteriores métodos de ensino; entrega a orientação e fiscalização do ensino a um Diretor dos Estudos nomeado pelo rei; estabelece a criação de aulas públicas de Latim, Grego e Retórica, atribuindo privilégios a seus professores e proibindo a criação de quaisquer outras sem autorização prévia do Diretor dos Estudos; e determina que sejam seguidos métodos e compêndios em uso nas escolas da Congregação do Oratório.

No início do Alvará, D. José I deixa claro o objetivo da educação: uma civilidade que fosse útil para o Rei e à Nação:

[...] Eu El Rei Faço saber aos que este Alvará virem, que tendo consideração a que da cultura das Sciencias depende a felicidade das Monarchias, conservando-se por meio delas a Religião, e a Justiça na sua pureza, e igualdade; e a que por esta razão forão sempre as mesmas Sciencias o obecto digno do cuidado dos Senhores Reis Meus Predecessores, que com suas Reaes

Providencias estabelecêrão, e animarão o Estudo publicos, promulgando as Leis mais justas, e proporcionadas para que os Vassallos da Minha Coroa podessem fazer à sombra delas os maiores progressos em beneficio da Patria [...] (PORTUGAL, Repositório Digital da História da Educação).

No mesmo Alvará, não faltam críticas do rei aos jesuítas. Sanches e Verney criticaram os métodos dos inicianos que se utilizavam de castigos corporais de memorização de trechos de Aristóteles. Na lei, o monarca explica:

[...] Tendo consideração outro sim a que sendo o estudo das Letras Humanas a base de todas as Sciencias, se vê nestes Reinos extraordinariamente decahido daquelle auge, em que se achavão, quando as Aulas se confiãrão aos Religiosos Jesuitas, em razão de que estes com o escuro, e fastidioso Methodo, que introduzirão nas Escolas destes Reinos, e seus Dominios: e muito mais com a inflexivel tenacidade, com que sempre procurãrão sustentallo contra a evidencia das solidas verdades, que lhe descobrirão os defeitos, e os prejuizos do uso de hum Methodo, que, depois de serem por ele conduzidos os Estudantes pelo longo espeço de oito, nove, e mais anos, se achavão no fim deles tão ilaqueados nas miudezas da Grammatica, como destituídos das verdadeiras noções das Linguas Latina, e Grega, para nellas fallarem; e escreverem sem hum extraordinario despedicio de tempo, com a mesma facilidade, e pureza, que se tem feito familiares a todas as outras Nações da Europa, que abolirão aquelle pernicioso Methodo [...] (PORTUGAL, Repositório Digital da História da Educação).

Logo, as críticas contra os métodos inicianos de educação que circulavam na Europa acabaram sendo confirmadas por Verney e Sanches e postas em concretude por meio da Legislação, no qual obrigam a extinção dos métodos de ensino jesuíta em Portugal e nas suas colônias acompanhado pela expulsão dos seguidores de Inácio de Loyola. Assim se expressa no Alvará de 28/06/1759:

[...] Sou Servido privar inteira, e absolutamente os mesmos Religiosos em todos os Meus Reinos, e Dominios dos Estudos, de que os tinha mandado suspender: Para que do dia da publicação deste em diante se hajão, como effectivamente Hei, por extinctas todas as Classes, e Escolas, que com tão perniciosos, e funestos efeitos lhes forão confiadas aos opostos fins da instrucção, e da edificação dos Meus fiéis Vassallos: abolindo até a memoria das mesmas Classes, e Escolas, como se nunca houvessem existido no Meus Reinos, e Dominios, onde tem causado tão enormes lesões, e tão graves escândalos [...] (PORTUGAL, Repositório Digital da História da Educação).

Isso significava que o Estado, a partir desse alvará, controlava o conhecimento e escolhia, por base nas ideias que circulavam representadas por Sanches e Verney, o correto método de ensinar secularizando o ensino em Portugal. Assim, no Alvará citado acima o Rei explica:

[...] Sou Servido da mesma sorte ordenar, como por este Ordeno, que no ensino das Classes, e no estudo das Letras Humanas haja uma geral reforma, mediante a qual se restitua o Methodo antigo, reduzido aos termos simples, claros, e de maior facilidade, que se pratica actualmente pelas Nações polidas da Europa; conformando-me, para assim o determinar, com o parecer dos Homens doutos, e instruidos neste genero de erudições. A qual refôrma se praticará não só nestes Reinos, mas tambem em todos os seus Dominios, á mesma imitação do que tenho mandado estabelecer na Minha Corte, e Cidade de Lisboa; em tudo o que for applicavel aos lugares, em que os novos estabelecimentos se fizerem [...] (PORTUGAL, Repositório Digital da História da Educação).

Para controlar a instrução pública no Reino e nas suas colônias, D. José I e seu Ministro, O Marquês de Pombal, tirou das mãos dos jesuítas a organização do Ensino transferindo para o Estado. Para isso foi criado o cargo de Diretor dos Estudos. De acordo com o alvará,

[...] Haverá hum Director dos Estudos, o qual será a Pessoa, que Eu for Servido nomear: Pertencendo-lhe fazer observar tudo o que se contém neste Alvará: E sendo-lhe todos os Professores subordinados na maneira declarada. O mesmo Director terá cuidado de averiguar com especial exactidão o progresso dos Estudos para Me poder dar no fim de cada anno huma relação fiel do estado delles; ao fim de cada anno huma relação fiel do estado delles; ao fim de evitar os abusos, que se forem introduzindo; Propondo-Me ao mesmo tempo os meios, que lhe parecerem mais convenientes para o adiantamento das Escolas [...] (PORTUGAL, Repositório Digital da História da Educação).

Porém, caso houvesse alguma resistência às reformar e as novas propostas metodológicas ordenadas o mesmo alvará sugeria:

[...] Quando algum dos professores deixar de cumprir com as suas obrigações, que são as que se lhe impoem neste Alvará, e as que ha de receber nas Instrucções, que mando publicar; o Dirctor

o advertirá, e corrigirá. Porém, não se emendando, Mo fará presente, para castigar com a privação do emprego, que tiver, e com as mais penas, que forem competentes. E por quanto as discordias provenientes na contrariedade de opiniões, que muitas vezes se excitão entre os Porfessores, só servem de distranillos das suas verdadeiras obrigações, e de produzirem na Mocidade o espirito de orgulho, e discórdia; terá o Director todo o cuidado em extirpar as controversias, e de fazer que entre elles haja huma perfeita paz, e huma constante uniformidade de Doutrina; de sorte, que todos conspirem para o progresso da sua profissão, e aproveitamento dos seus Discipulos [...](PORTUGAL, Repositório Digital da História da Educação).

O professor, agente propagador do conhecimento, também deveria ser parte das engrenagens do Absolutismo, um cargo público¹. Além de atributos físicos – “não [...] ter defeito visível no seu corpo, nem vesgo, torto, corcovado nem coxo” (SANCHES, 1922, p. 116) – o mestre escola tinha que ter a seu favor atributos morais, como ser casado, sem vícios notórios, além de cristão.

Encontramos em outras leis do mesmo período esses princípios do Iluminismo português encontrados nas obras de Verney e Sanches. De acordo com Maxuel (1997), ambos intelectuais tiveram contato com o Marquês de Pombal, contribuindo diretamente nas propostas educacionais em Portugal no período de D. José I. Porém, apesar da Legislação e do controle do Estado havia algumas incongruências no projeto educacional do Iluminismo português proposto por Sanches e Verney, principalmente na colônia.

Alguns processos inquisitoriais da Torre do Tombo evidenciam a interferência da Igreja nos assuntos cotidianos, na vida de alguns intelectuais em Lisboa², atrapalhando a difusão do conhecimento, filtrando o que poderia ser digno de discernimento e regulando comportamentos dignos e civilizados, como no caso de um professor de Teologia e religioso do Convento e seminário de Brancanes, preso em 9/06/1753 e julgado em 1º/08/1753 por, segundo o delator, no documento,

¹ Público não apenas no sentido contratual, um funcionário do Estado, mas também uma pessoa pública dentro da perspectiva de civilidade, bons modos, íntegro, probo. Público não apenas no sentido contratual, um funcionário do Estado, mas também uma pessoa pública dentro da perspectiva de civilidade, bons modos, íntegro, probo.

² O próprio Sanches foi acusado de práticas judaicas em processo inquisitorial em cuja sentença constam abjuração em forma, instrução na fé católica, penitências espirituais, pagamento de custas.

[...] no acto da confissão sacramental lhe pegara nas mãos, acção que de se é intrinsecamente má em acto tão sério como é a administração do sacramento da penitencia, acompanhado os referidos factos com palavras carinhosas, q bem devão a conhecer sua lebidinoza intenção [...] (ANTT, 1753).

O acusado sofreu pena de abjuração leve, foi privado para sempre de confessar e do exercício de suas ordens por 3 anos e degradado por 8 anos no seu convento.

O controle da Igreja em Portugal serviria para manter os bons costumes civilizados. Em 5/05/1764, o professor-régio de Gramática Latina, Manoel da Silva Coelho, foi acusado de deflorar Ana da Silva. No dia 28 do mesmo mês, após prisão, acabou tendo como pena a prisão domiciliar por ser considerado nobre (AHU, 1764).

Porém, averiguamos também problemas por parte no aparato do Estado português. Em Carta de 4/10/1774, os oficiais da câmara de Igarauçu relatam a falta de professores de Gramática Latina e solicitam professores para a educação da mocidade (AHU, 1774). Da mesma forma, os oficiais da Câmara de Goiana, Pernambuco, em carta de 15/11/1787 tratam da necessidade de melhorar a remuneração do professor de Gramática Latina daquela vila (AHU, 1787).

Algumas vezes, justificando problemas nas finanças, as verbas para pagamentos aos professores eram comprometidas, como demonstra um Ofício de 9/02/1799, no qual a Junta Governativa da Capitania de Pernambuco comunica ao secretário do Estado da Marinha e Ultramar, D. Rodrigo de Sousa Coutinho, sucessor de Pombal, a falta de dinheiro nos cofres para se fazer o pagamento dos salários dos professores régios de humanidades daquela Capitania (AHU, 1779).

A reclamação por falta de professores também foi encontrada entre os manuscritos do Arquivo Histórico Ultramarino. Numa consulta da Mesa da Consciência e Ordens, órgão ocupado do aconselhamento do rei sobre as matérias que tocassem a “obrigação de sua consciência”, datada de 15/09/1778, o Bispo de Pernambuco D. Tomás da Encarnação Costa e Lima informa acerca da falta de professores, havendo apenas dois mestres régios destinados a Goiana e Recife. Fica claro que com esse tipo de problema a

“Com o justo temor e castigo”: Verney, Sanches, legislação educacional e civilidade no século XVIII

dificuldade que existia de propagar os princípios pedagógicos do Iluminismo português no Além-Mar.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Antônio A. B. de. "Apêndice Documental". in: Id. **A reforma pombalina dos estudos secundários no Brasil**, São Paulo: Saraiva/EDUSP, 1978.

BURKE, Peter. **O que é história do conhecimento**. São Paulo: UNESP, 2015.

COSTA, Célio Juvenal; LEMES, Amanda Regina Barbosa; MONTAGNOLI, Gilmar Alves. Processo legislador e educação: considerações sobre as ordenações portuguesas. **Educação e Fronteiras**, Dourados, v.1, n.2, p.118-129, mai/ago. 2011.

CARNEIRO, A. Henriques. **Evolução e controlo do ensino em Portugal**: da fundação da nacionalidade ao 1º ministério da instrução pública. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2003.

ELIAS, Norbert. **O processo civilizador**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2011, 2 vol.

MARQUES, Adílio Jorge. **O Iluminismo no mundo luso-brasileiro**. Rio de Janeiro: Sapere, 2012.

MARTINS, Ernesto Candeias. Os caminhos da historiografia educativa portuguesa: da História à Educação. **História da Educação**, Pelotas, vol. 8, n. 16, p. 25-44. 2004.

MAXWELL, Kenneth. **Marquês de Pombal**: paradoxo do iluminismo. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997.

MIGUEL, Maria Elisabeth B. **A legislação educacional**: uma das fontes de estudo para a história da educação brasileira. Campinas: HISTEDBR, 200[?]. Disponível em: <www.histedbr.fe.unicamp.br/navegando/artigos_pdf/Maria_Elisabeth_Blanck_Miguel_artigo.pdf>. Acesso: 21.jun.2019.

PORTUGAL. *Repositório Digital da História da Educação*. Lisboa: Secretaria Geral de Educação e Ciência. Disponível em: <<http://www.sec-geral.mec.pt/repositorio>> Acesso em: 20/05/2019.

SANCHES, Antônio Nunes Ribeiro. **Cartas sobre a educação da mocidade**. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1922.

SILVA, Clarete Paranhos da. O ouro sob as Luzes: a 'arte' de minerar no discurso do naturalista João da Silva Feijó (1760-1824). **História, ciências, saúde**, Manguinhos, vol.11, n.3, pp.731-750, 2004.

VERNEY, Luiz Antônio. **O Verdadeiro Método de se estudar**. Valencia: Oficina de Antônio Balle, 1746.

MANUSCRITOS:

Arquivo Histórico Ultramarino, AHU_ACL_CU_015, Cx. 206, D. 14054.

Arquivo Histórico Ultramarino, AHU_ACL_CU_015, Cx.161, D. 11561.

Arquivo Histórico Ultramarino, AHU_ACL_CU_015, Cx. 117, D. 8939.

Arquivo Histórico Ultramarino, AHU_ACL_CU_015, Cx. 100, D. 7851.

Arquivo Nacional da Torre do Tombo, PT-TT-TSO-IL-28-513_m0013.TIF.